

LEI ORDINARIA Nº 1425, DE 16.09.80
Alteração da lei nº 1412, de 07.05.80, dispondo sobre o recuo frontal das edificações das seguintes leis

Artigo 1º - As construções a serem edificadas em terrenos localizados em loteamentos ou desmembramentos aprovados em data anterior a da promulgação da Lei nº 1344 de 25/08/1978, será permitido o menor recuo existente na face da quadra onde se pretende a construção.

Parágrafo Único – Nas faces das quadras onde não existem edificações, será obrigatório o recuo previsto na forma da Lei nº 1412, de 07/05/1980.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.